

Evento 1019

Evento:
EXPEDICAO DE EDITAL

Data:
24/06/2026 13:41:50

Usuário:
LILIANEYSHIBA - LILIANE MIDORI YSHIBA - MAGISTRADO

Processo:
5013243-51.2022.8.24.0020/SC

Sequência Evento:
1019



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Rid Silva (Central), 10º andar, sala 1007 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6525 - www.tjsc.jus.br -
Email: capital.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5013243-51.2022.8.24.0020/SC

AUTOR: MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

AUTOR: MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EDITAL Nº 310097094594

ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OBJETO E PRAZO: Em observância ao disposto no art. 63, da Lei 11.101/05 e à determinação proferida nos autos do processo da Recuperação Judicial n. 50132435120228240020, serve o presente edital para: DAR CONHECIMENTO a todos os credores e demais interessados de que a Juíza de Direito LILIANE MIDORI YSHIBA, que atualmente responde pela Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital, RECONHECEU como cumpridas as obrigações previstas no plano de recuperação referentes ao biênio de fiscalização judicial posterior à homologação e ENCERROU, mediante sentença, a recuperação judicial da empresa MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 78811296000118 e MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 10451678000144. A íntegra da decisão pode ser acessada junto ao site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e também no sítio eletrônico do Administrador Judicial (<https://credibilita.com.br>).

Uma vez encerrada a recuperação judicial, encerra-se também a competência do juízo da Recuperação Judicial para análise de eventual constrição de bens da empresa recuperanda. Os pedidos de habilitação e as impugnações de crédito ainda pendentes de análise terão normal prosseguimento, sendo incabíveis novas proposituras após o encerramento da recuperação judicial. Nos termos do art. 62 da Lei 11.101/2005, vencido o período de fiscalização e encerrada a recuperação, eventual descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano, permitirá que os credores proponham pedido executório ou de falência, com base no art. 94 da LRF, ou ainda solicitem o prosseguimento das execuções eventualmente suspensas.

Por intermédio do presente, ficam cientes eventuais credores e interessados de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como intimados para, querendo, atenderem aos objetivos supra mencionados no prazo indicado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado uma única vez, na forma da lei.

Documento eletrônico assinado por **LILIANE MIDORI YSHIBA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310097094594v3** e do código CRC **4c800582**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LILIANE MIDORI YSHIBA

Data e Hora: 24/06/2026, às 13:41:50

5013243-51.2022.8.24.0020

310097094594.V3